JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos autos do processo, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a vários fornecedores, mediante solicitação formal de acordo com o Art. 23, §1°, IV, da Lei 14.133/21, tendo as Empresas apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

A apresentação descritiva do objeto e disponibilizada pela empresa são compatíveis e não apresentam diferenças que venham a influenciar na escolha, ficando estas, vinculadas apenas à verificação do critério do preço apresentado.

Na escolha dos fornecedores será levado em consideração primeiramente a empresa que traz o menor preço ofertado, que tenha histórico na região e que se encontram habilitados para o fornecimento dos produtos requeridos pela Secretaria de Planejamento, Coordenação e Habitação, na forma que manda o Art. 72 da Lei 14133/21. Foram efetuadas 3 cotações no mercado local, levando em consideração a capacidade das empresas em entregar os produtos dentro das condições e prazos previstos no Termo de Referência e em conformidade do que preconiza o Art. 23, inciso IV da Lei 14.133/2021.

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (...)
>
> IV- pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação:

Ainda levando em consideração que são produtos que exige uma entrega rápida, que não prejudique a qualidade do mesmo, e escolha de fornecedores mais próximos da região torna-se mais viável e prudente no que diz respeito a logística de entrega, para que o problema possa ser sanado de forma permanente sem causar prejuízos posteriores a administração pública.

Por fim a escolha dos fornecedores se deu em razão da capacidade e histórico de idoneidade de cada empresa fornecedora das cotações de preços, e responsabilidade quanto a garantia e aos prazos de entrega e ciência da importância de fornecer o produto

dentro dos padrões exigidos pela Secretaria de Planejamento, Coordenação e Habitação, para que não haja transtornos que consequentemente possam acarretar em atrasos na realização do evento.

Com base nestes critérios, selecionamos o fornecedor. Acreditamos que essa seleção garantirá a melhor relação custo-benefício e atenderá às necessidades da organização de maneira eficiente e eficaz.

Guaratinguetá, 09 de dezembro de 2025

JOÃO UBIRATAN DE LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação